

L E I Nº 4545/94
de 07 de março de 1994

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLEIM DO MUNICÍPIO
Nº 1022 d=25.02/1994

Autoriza a Prefeitura Municipal de São José dos Campos a celebrar convênio com a EMBRAER - Empresa Brasileira de Aeronáutica S/A., para o desenvolvimento de cursos de Suplência II para os empregados da EMBRAER e alunos da comunidade e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Artº 1º - Fica a Prefeitura Municipal de São José dos Campos autorizada a celebrar, nos termos da minuta anexa, convênio com a EMBRAER - Empresa Brasileira de Aeronáutica S/A.

Artº 2º - O convênio terá como objeto o desenvolvimento de cursos de Suplência II, para os empregados da EMBRAER e alunos da comunidade, coordenado e ministrados pela Secretaria de Educação através da EMPG "Profª Maria Nazareth de Moura Veronese", situada na Praça Columbia, nº 45, Jardim da Granja, nesta cidade, e acompanhado pela Seção de Treinamento de Empregados - TRE da EMBRAER.

Artº 3º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

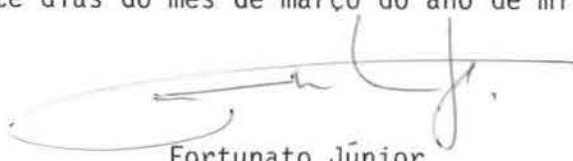
Artº 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 07 de março de 1994.


Ângela Moraes Guadagnin
Prefeita Municipal


Maria Helena Rezende Van Veen
Secretária de Educação

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos sete dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e quatro.


Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos



TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E A EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S/A., PARA O DESENVOLVIMENTO DE CURSOS DE SUPLÊNCIA II PARA OS EMPREGADOS DA EMBRAER E ALUNOS DA COMUNIDADE.

A Prefeitura Municipal de São José dos Campos, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede nesta cidade de São José dos Campos, na Rua José de Alencar, 123, neste ato representada pela Prefeita Municipal ANGELA MORAES GUADAGNIN, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, e de outro lado a EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A., com sede em São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Rua Brigadeiro Faria Lima, no. 2170, Bairro Putim - CGC no. 60.208.493/0001-81, representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente EMBRAER, celebram o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula 1a. - OBJETO - O objeto do presente acordo constitui-se no desenvolvimento de cursos de Suplência II, para os empregados da EMBRAER e alunos da comunidade, coordenado e ministrado pela Secretaria de Educação através da EMPG "Profa. Maria Nazareth de Moura Veronese", situada na Praça Columbia, no. 45, Jardim da Granja, nesta cidade, e acompanhado pela Seção de Treinamento de Empregados - TRE da EMBRAER.

Parágrafo Único - Fica convencionado que os referidos cursos serão ministrados no Centro de Treinamento da EMBRAER.

Cláusula 2a. - CONTRAPARTIDA - Em contrapartida a EMBRAER se compromete a atender necessidades de treinamento da Secretaria de Educação, nos cursos programados e ministrados aos empregados da Empresa. Outros cursos de interesse da Secretaria de Educação deverão ser negociados com a Seção de Treinamento de Empregados da EMBRAER.

Cláusula 3a. - PRAZO DE DURAÇÃO - O prazo de duração previsto no presente Acordo é de 02 (dois) anos, e obedecerá o calendário escolar estabelecido pela Secretaria de Educação.

rel

previstos, acompanhando todas as atividades dos professores e alunos;

c) Fornecer, através do seu setor de segurança, para acesso restrito ao Centro de Treinamento da EMBRAER, crachá de identificação aos professores e alunos da comunidade;

d) Atender as necessidades de treinamento da Secretaria Municipal de Educação, através da Seção de Treinamento, nos termos da cláusula segunda.

Parágrafo Único - Os cursos serão agendados até 30 (trinta) dias antes de sua execução.

Cláusula 6a. - CONDIÇÕES GERAIS - Os materiais de consumo (livros, apostilas, canetas, papel sulfite, etc.) serão de responsabilidade dos alunos.

As eventuais exceções acontecerão por liberalidade da Empresa e/ou da Secretaria de Educação.

Parágrafo 1o. - Os alunos que deixarem de ser empregados da EMBRAER, poderão concluir o referido curso na mesma forma e condições dos alunos da comunidade.

As eventuais exceções, por motivos legais e relevantes, serão discutidas entre as partes, sendo adotado, como primordial, o princípio do direito à conclusão do curso.

Parágrafo 2o. - Fica convencionado entre as partes que o número limite de alunos é de 35 (trinta e cinco) por turma, conforme a Lei Orgânica do Município.

Parágrafo 3o. - A prestação dos serviços nas dependências da EMBRAER não poderá, em hipótese alguma, ser entendida como criadora de vínculo empregatício entre a EMBRAER e os professores que irão ministrar os referidos cursos.

Parágrafo 4o. - Os casos omissos resultantes deste Acordo serão resolvidos de comum acordo entre as partes, sujeitando-se, no que couber, ao fiel cumprimento do mesmo.

Parágrafo 5o. - A EMBRAER não responderá por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados aos professores e alunos da comunidade quando da participação dos referidos cursos.

10/7

Parágrafo Único - O presente Acordo poderá ser renovado, desde que haja manifestação por escrito de ambas as partes, até 60 (sessenta) dias antes do termo final, ocasião em que poderão ser reformuladas e modificadas as cláusulas do presente Acordo.

Cláusula 4a. - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA - A PREFEITURA obriga-se, através da EMPG "Profa. Maria Nazareth de Moura Veroneze", no seguinte:

a) A apresentar relatórios bimensais endereçados à Seção de Treinamento de Empregados da EMBRAER, informando a frequência e o grau de aproveitamento dos alunos;

b) A organizar, coordenar, implantar e desenvolver as atividades educacionais dos referidos cursos, obedecendo as normas e o calendário escolar da Secretaria de Educação;

c) Enviar os professores para ministrar os referidos cursos, correndo por sua conta todas as despesas decorrentes das suas atividades, como salários, obrigações sociais, trabalhistas e tributárias, como também todos os impostos federais, estaduais e municipais a que estiver sujeita, não recaindo sobre a EMBRAER qualquer tipo de ônus e/ou responsabilidade a esse respeito;

d) Formar prioritariamente as turmas, que irão participar dos referidos cursos, com empregados da EMBRAER, podendo ser completadas com alunos da comunidade;

e) Cumprir integralmente os programas dos cursos iniciados, fazendo com que a duração dos cursos obedeça o calendário escolar estabelecido pela Secretaria de Educação;

f) A cumprir e fazer com que os alunos da comunidade cumpram as normas internas de segurança da EMBRAER.

Cláusula 5a. - OBRIGAÇÕES DA EMBRAER - A EMBRAER obriga-se:

a) Ceder 4 (quatro) salas de aulas, incluindo os recursos didáticos necessários, tais como: audiovisuais já existentes, pincéis atômicos, quadro branco, flip-chart e retro-projetor para o funcionamento dos cursos, no horário das 15:00 às 19:00 horas;

b) Através da Seção de Treinamento de Empregados - TRE, assegurar o desenvolvimento dos cursos

ml

Parágrafo 6o. - A PREFEITURA declara que observará a legislação aplicável aos professores, obrigando-se a reembolsar a EMBRAER de todas as despesas por esta incorridas com a eventual liquidação, por decisão judicial, de reclamações trabalhistas movidas pelos professores.

Cláusula 7a. - FORO - Fica eleito o foro da Comarca de São José dos Campos, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Acordo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem as partes em tudo justas e acordadas, firmam o presente Instrumento Particular de Acordo em _____ vias de igual teor e para o mesmo fim na presença de duas testemunhas.

São José dos Campos, de fevereiro de 1994

OZIREZ SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE
EMBRAER-EMP BRASILEIRA
DE AERONÁUTICA S/A

ARTUR APARECIDO VALÉRIO COUTINHO
GERENTE DA DIVISÃO DA QUALIDADE
E TREINAMENTO
EMBRAER-EMPRESA BRASILEIRA
DE AERONÁUTICA S/A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

TESTEMUNHAS
